



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 492/86

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de substituição de lâmpadas incandescentes em iluminação Pública no Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de substituição de lâmpadas incandescentes em iluminação Pública no Município.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cz\$218.915,64 (Duzentos e dezoito mil, novecentos e quinze cruzados e sessenta e quatro centavos), a título de obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor e a ser integralizado da seguinte forma:

- 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de Cz\$18.242,97 (dezoito mil, duzentos e quarenta e dois cruzados e noventa e sete centavos), devendo a primeira ser paga em outubro/87, tudo de acordo e após a assinatura da "Carta Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 492/86

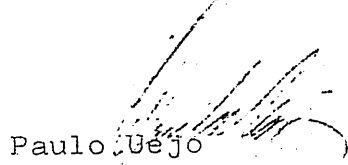
Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energé-
tica de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de substituição de
lâmpadas incandescentes em iluminação Pública no Município e dá outras
providências."

continuação.

ção, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inte-
ramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São
Gotardo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1986.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal
São Gotardo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1986


Edwiges Helena Gonçalves

Secretária Municipal